

Processo n.: @RLI 21/00797039

Assunto: Autos Apartados da n. @PCP-21/00579473 - Reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas de Prefeito

Responsável: Moacir Bresolin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Martins

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 332/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, em descumprimento ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1 do **Relatório DGO/Div3 n. 653/2022**).

2. Recomendar ao Responsável que se atente para o prazo legal para remessa da Prestação de Contas do Prefeito, a fim de evitar afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/Div3 n. 653/2022**, ao Sr. **Moacir Bresolin** – Prefeito Municipal de Coronel Martins, e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 5/2023

Data da Sessão: 22/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC